



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

L E I N° 09/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aprovar Loteamento, fixar preços e condições de pagamento, efetuar vendas e/ ou outras providências.

O SENHOR LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o mapa do Loteamento de Alto Alegre/ do Tigre, fazendo parte do imóvel Colônia Xagu, de propriedade/ da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Paraná, com a / área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), nos lotes / nºs 10 e 11 (dez e onze), situada na gleba nº 4 (quatro), 3º / parte da Seção B, da colônia Xagu, registrata sob nº 1-16.756 / Lº 2-2-BS, fls. 159 do Cartório de Registro de Imóveis desta Co/ munaça.

Artº 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender os lotes de acordo com o / exposto no artigo 3º desta Lei, artigo 74, inciso VIII da Lei / Orgânica dos Municípios.

Artº 3º - O preço de cada lote do referido loteamento terá por base de cálculo para cada "m²" (metro quadrado), o correspondente a 0,015 do MVR (maior valor de referência ou outro indicador que venha a substitui-lo no futuro, tão somente para os lotes de esquina e 20% (vinte por cento) a menos/ para os lotes de centro.

Artº 4º - Nos pagamentos à vista, será feito / um desconto de 10% (dez por cento), e nos pagamentos a prazo / que não venham a exceder a cinco pagamentos mensais, cada parcela será cobrada de acordo com a variação do MVR.

Artº 5º - Terão preferência de compra as pessoas que já tiverem benfeitorias sobre os lotes. Estes terão o prazo de um ano após o início das vendas para se decidirem sobre a compra ou não dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

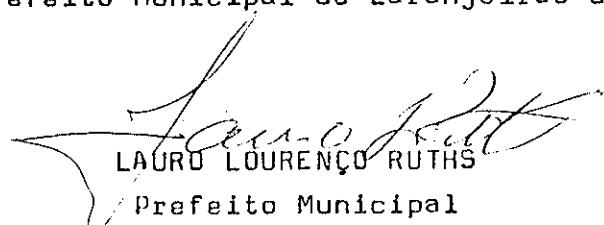
GABINETE DO PREFEITO

Artº 6º - Será permitida a venda de dois lotes somente para cada requerente, no máximo.

Artº 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar quais e quantos lotes deverão ficar reservados para finalidades públicas.

Artº 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
08 de maio de 1989.


LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal